



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1096

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Atos de Pessoal	7
Portarias	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Magda, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Magda poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.magda.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-9020
Site: www.magda.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Câmara Municipal de Magda

CNPJ 59.852.012/0001-97
Rua Brasil, 311
Telefone: (17) 3487-1146
Site: www.camaramagda.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM

CNPJ 63.892.350/0001-20
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-1355



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Magda garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.magda.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1096

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1593, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre o piso salarial dos profissionais da enfermagem no âmbito do Município de Magda, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Aos profissionais da enfermagem no âmbito da rede de saúde pública do Município de Magda fica assegurado o pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional, devendo ser observada a proporcionalidade da carga horária dos respectivos profissionais, onde, os vencimentos mensais serão considerados para a carga horária de 40 horas semanais, nos termos desta lei.

Parágrafo Único. Os reajustes do piso dos profissionais da enfermagem serão reajustados anualmente pelo piso nacional de salários a partir do ano de 2024.

Art. 2º. O piso salarial dos enfermeiros municipais será de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais) mensais, sendo que o piso salarial dos demais servidores da enfermagem será fixado com base neste valor, na razão de:

70% (setenta por cento) para o técnico de enfermagem, que corresponde ao valor de R\$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais);

50% (cinquenta por cento) para o auxiliar de enfermagem, que corresponde ao valor de R\$ 2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais).

Art. 3º. Nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, o valor previsto no artigo 1º desta lei fica condicionado a emissão de Portaria específica pelo Ministério da Saúde e a realização dos respectivos repasses de recursos financeiros ao município, por ser a complementação do pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem de responsabilidade da União, com dotação própria e exclusiva, observando o limite da complementação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Magda, 27 de setembro de 2023.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 1594, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional especial e

dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA
DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município de Magda, no valor de R\$ 169.648,88 (cento e sessenta e nove mil seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos), na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional especial estão discriminadas abaixo:

Local: 020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha: 318 - 10.301.0011.2110.0000

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE- LC 197/2022.....

57.274,90

4.4.90.51.99 OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de Recursos: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS

Ficha: 319 - 10.301.0011.2110.0000

CAPITAÇÃO PONDERADA - LC

197/2022..... 105.251,69

4.4.90.51.99 OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de Recursos: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS

Ficha: 320 - 10.301.0011.2110.0000

FMS - BLOCO DE CUSTEIO - LC 197/2022.....

57.274,90

4.4.90.51.99 OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de Recursos: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS

TOTAL.....R\$

169.648,88

Artigo 2º - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, serão custeados com os seguintes recursos:

a) provenientes de superávit financeiro e amparado pela Lei Complementar 197, de 06 de dezembro de 2022, em conformidade com o inciso II, § 1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 169.648,88 (cento e sessenta e nove mil seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

Artigo 3º - Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta Lei.

Artigo 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos desta Lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Magda, 27 de setembro de 2023.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Prefeito Municipal

LEI Nº. 1595, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

*“Autoriza o Poder Executivo a
abrir Crédito Adicional especial e
dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1096

Página 3 de 8

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município de Magda, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional especial estão discriminadas abaixo:

FONTE	C.A	DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR
020601	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.244.0008.2107.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			
F.R 02	500.029	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	4.000,00

TOTAL.....R\$ 4.000,00

Artigo 2º - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, serão custeados com a anulações parciais de dotações orçamentárias fixadas no orçamento vigente, conforme dispõe o inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) elencadas no quadro abaixo:

FICHA	DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR	
020601	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.244.0008.2107.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			
F.R 02	500.029	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A P.F.	4.000,00

TOTAL.....R\$ 4.000,00

Artigo 3º - Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta Lei.

Artigo 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos desta Lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Magda, 27 de setembro de 2023.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO

Prefeito Municipal

LEI Nº. 1596, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, para os fins que especifica."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Magda, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na forma do Artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64 e destinados a reforçar as dotações orçamentárias.

Parágrafo Único - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional suplementar estão discriminadas abaixo:

FONTE	C.A	DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR
-------	-----	---------	-----------	-------

020701	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.0011.2110.000	PREVENÇÃO À DOENÇAS			
F.R. 05	301.021	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00

TOTAL.....R

\$ 100.000,00

Artigo 2º - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, serão custeados com superávit financeiro, em conformidade com o inciso II, § 1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Artigo 3º - Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta Lei.

Artigo 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos desta Lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Magda, 27 de setembro de 2023.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO

Prefeito Municipal

LEI Nº. 1597, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional especial e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município de Magda, no valor de R\$ 4.859,51 (quatro mil oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e um centavos), na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional especial estão discriminadas abaixo:

FONTE	C.A	DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR
020102	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE			
08.244.0003.2004.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR			
F.R 02	500.000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.J.	2.235,60
F.R 02	500.000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.623,91

TOTAL.....R\$ 4.859,51

Artigo 2º - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, serão custeados pelo excesso de arrecadação do Convênio "Escola de Qualificação Profissional" do Fundo Social de São Paulo - FUSSP, em conformidade com o inciso II, § 1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 4.859,51 (quatro mil oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e um centavos).

Artigo 3º - Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta Lei.

Artigo 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2023, nos mesmos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1096

Página 4 de 8

moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos desta Lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Magda, 27 de setembro de 2023.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Prefeito Municipal

LEI Nº. 1598, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Institui gratificação ao servidor municipal que possuir Certificação Profissional RPSS - CGINV e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder ao servidor municipal que possuir a Certificação Profissional RPPS - CGINV emitida por entidade certificadora credenciada, em atendimento à Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, uma gratificação mensal equivalente a 80% (oitenta por cento) da menor remuneração paga ao servidor do município.

Parágrafo Único - A gratificação será paga apenas para o servidor que vier a compor o Comitê de Investimento do Instituto de Previdência Social de Magda (IPREM), possuir certificação exigida e será custeada pela própria autarquia municipal (IPREM).

Art. 2º - A gratificação de que trará o artigo 1º desta Lei, será paga junto a folha de pagamento, e não integrará aos vencimentos, nem se incorporará a este quaisquer efeitos, como também não está sujeito as incidências de quaisquer contribuições, nem mesmo será computado para efeito de vantagens que o servidor receba ou venha receber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Nº 1.320, de 20 de agosto de 2019, retroagindo seus efeitos à 1º de Setembro de 2023.

Magda, 27 de setembro de 2023.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Prefeito Municipal

LEI Nº. 1599, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional especial e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município de Magda, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil

reais), na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional especial estão discriminadas abaixo:

FONTE	C.A	DESPESA	DESCRICÃO	VALOR
020200 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO				
04.122.0004.2005.0000 MANUTENÇÃO DAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS				
F.R 01	110.000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	50.000,00
020502 ENSINO				
12.365.0007.2018.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL				
F.R 01	210.000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	10.000,00
020801 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS				
15.452.0012.1094.0000 OBRAS, AQUISIÇÕES E REFORMAS				
F.R 01	110.000	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	12.000,00
15.452.0012.2060.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS				
F.R 01	110.000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00

TOTAL.....R\$ 75.000,00

Artigo 2º - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, serão custeados com a anulações parciais de dotações orçamentárias fixadas no orçamento vigente, conforme dispõe o inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) elencadas no quadro abaixo:

FONTE	C.A	DESPESA	DESCRICÃO	VALOR
020300 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS				
04.123.0005.2006.0000 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA				
F.R 01	110.000	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	20.000,00
020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
10.301.0011.2050.0000 PREVENÇÃO À DOENÇAS				
F.R 01	310.000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
02.06.02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE				
04.243.0010.2046.0000 CRIANÇA E ADOLESCENTE ASSISTIDO				
F.R 01	110.000	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
F.R 01	110.000	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
02.08.01 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS				
15.452.0012.2060.0000 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA				
F.R 01	110.000	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
021000 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE				
18.541.0009.2068.0000 DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL				
F.R 01	110.000	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
020101 CHEFIA DE GABINETE				
04.122.0003.2003.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR				
F.R 01	110.000	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00

TOTAL.....R\$ 75.000,00

Artigo 3º - Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta Lei.

Artigo 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos desta Lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Magda, 27 de setembro de 2023.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Prefeito Municipal

LEI Nº. 1600, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a ratificação do encerramento do consórcio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1096

Página 5 de 8

público intermunicipal denominado Consórcio Intermunicipal G-7, aprovado na Reunião Extraordinária realizada em 31 de março de 2023. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Nos termos do artigo 12 da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 29 Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, fica ratificado, em todos os seus termos, o encerramento do consórcio público intermunicipal denominado Consórcio Intermunicipal G-7, realizada em 31 de março de 2023.

Art. 2º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

Magda, 27 de setembro de 2023.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 113, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Define as diretrizes gerais a serem observadas na implantação da política de educação na Escola Municipal de Tempo Integral e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Esta Lei Complementar define diretrizes gerais a serem observadas na implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Magda-SP.

Parágrafo único - A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

Art. 2º - A Educação Integral visa à formação humana em suas múltiplas dimensões, tendo como princípio elevar a qualidade de ensino, na perspectiva de atribuir novos sentidos à prática pedagógica e à organização do currículo que atendam às necessidades das infâncias e juventudes presentes na escola, ampliando tempos, espaços e oportunidades de aprendizagem, ressignificando saberes e experiências, e possibilitando o acesso, a permanência e a aprendizagem dos estudantes.

Parágrafo único: A Educação Integral é o processo educativo pelo qual as ações pedagógicas visam ao desenvolvimento da formação humana integral, considerando o estudante sob uma dimensão de integralidade para atender os aspectos cognitivos, político-

sociais, ético-culturais e socioemocionais.

Art. 3º - A Escola de Tempo Integral para uma Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino terá como principais objetivos:

I. Construir de uma nova identidade na escola, incrementando os tempos e espaços escolares, as dimensões curriculares, a metodologia e a prática pedagógica em que os estudantes sejam protagonistas;

II. Fortalecer as estratégias pedagógicas interdisciplinares, na perspectiva do currículo integrado com vistas a superar o modelo da escola tradicional e enfrentar os desafios do fracasso escolar;

III. Ressignificar os tempos e os espaços escolares visando à ampliação do universo de experiências socioculturais, o enriquecimento curricular, à investigação científica como princípio pedagógico, a alfabetização tecnológica e o letramento digital, bem como ao aprofundamento curricular com ênfase na leitura e na problematização;

IV. Promover a melhoria qualitativa e quantitativa da oferta educacional escolar, visando ao acesso, à permanência e à aprendizagem dos estudantes da rede municipal;

V. Organizar atividades diversificadas que possibilitem a ampliação do tempo escolar com atividades curriculares e extracurriculares, dentro e fora da escola;

VI. Viabilizar a integração família e escola, contribuindo para o crescimento e envolvimento da comunidade escolar em seus aspectos: sociais, políticos, humanos e pedagógicos;

VII. Abordar de maneira transversal e integradora as temáticas referentes à educação para o trânsito; a educação ambiental; a educação alimentar e nutricional; a educação em direitos humanos; a cultura africana e indígena;

VIII. Oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

IX. A formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

Art. 4º - O Ensino Fundamental a Escola de Tempo Integral, segue as diretrizes da BNCC e se caracteriza pelo Turno Único, com carga horária mínima de 35 horas-aula semanais, distribuídas em 5 horas-aula diárias no período da manhã e 3 horas-aula compondo a parte diversificada, totalizando uma carga horária mínima de 8 horas-aula diárias.

Parágrafo único - A frequência dos estudantes é obrigatória em todas as atividades pedagógicas, devendo permanecer na escola, inclusive no horário do almoço e intervalos, que fazem parte do percurso educativo do estudante, mediado pelo trabalho coletivo da equipe pedagógica, professores e agentes educacionais.

Art. 5º - Na Educação Infantil, a Escola em Tempo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1096

Página 6 de 8

Integral poderá se dar de forma e horários gradativos, de modo a atingir obrigatoriamente o mínimo de 7 horas, seguindo todas as diretrizes previstas na BNCC.

Art. 6º - O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à implantação da jornada escolar serão os estudantes matriculados nas escolas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 7º - As Escolas de Educação em Tempo Integral deverão ter um Plano de Gestão próprio, o qual refletirá as concepções da Proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, o mesmo contemplará diretrizes como:

I - apresentar os fins e os objetivos da Educação Integral em Escola de Tempo Integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidade de ensino oferecidos;

II - explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de Educação Integral, de Escola de Tempo Integral e da respectiva Proposta Pedagógica;

III - fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemplam a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

IV - descrever a metodologia utilizada pela escola;

V - apontar os critérios de organização da escola: especificar seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da Proposta Pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação/reclassificação e certificação.

VI - definir os critérios de avaliação e acompanhamento da aprendizagem dos alunos.

Parágrafo único - O Projeto de Educação da Escola em Tempo Integral deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º - Visando o alcance de resultados satisfatórios e a implementação do Projeto de Educação em Tempo Integral ficam definidas as seguintes competências à Administração Pública:

I - fomentar a construção, consolidação e implantação da Política Pública de Educação em Tempo Integral no Município;

II - ampliar e adequar, orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral;

III - assegurar a manutenção das escolas que ofertam Educação em Tempo Integral;

IV - viabilizar o financiamento do projeto nas escolas de Educação em Tempo Integral;

V - viabilizar, quando necessário, a construção, ampliação e adequação das escolas a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em

tempo integral;

VI - assegurar a ampliação da alimentação dos estudantes integrantes da Proposta da Educação em Tempo Integral.

Art. 9º - Compete ao Departamento Municipal de Educação e Cultura:

I - orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;

II - proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;

III - assessorar pedagogicamente e conjuntamente com a coordenação pedagógica do município e a coordenação do projeto, a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada;

IV - orientar as escolas na execução e Implementação do Projeto;

V - selecionar profissionais quando necessário a compor atividades no projeto.

VI - elaborar avaliações diagnósticas bimestrais (Avaliação Diagnóstica da Rede Municipal de Magda), para todos os alunos do Ensino Fundamental, tabular os dados e dar a devolutiva para os professores e gestores.

Art. 10 - Compete à escola:

I - adequar seus regimentos internos e Proposta Pedagógica ao contexto de Educação em Tempo Integral;

II - ter um Plano de Gestão escolar próprio, o qual refletirá as concepções da Proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, nos termos do Art. 8º desta Lei.

III - operacionalizar as ações do projeto in loco, garantindo a efetivação da Proposta Pedagógica e acompanhando dos resultados;

IV - garantir e acompanhar a frequência dos estudantes a serem contemplados com a Educação em Tempo Integral;

VI - adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extras escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no projeto;

VII - garantir aos estudantes aulas contextualizadas, bem planejadas com resultados de qualidade a todos os alunos;

VIII - elaborar plano de ação para cumprimento das metas de qualidade do ensino.

Art. 11 - Os professoresicineiros poderão ser da rede, efetivos ou contratados, ampliando sua jornada com as oficinas como carga suplementar, num total de 42 horas semanais, podendo realizar substituições se houver horários disponíveis para este fim.

Art. 12 - As oficinas deverão ter, no mínimo, uma e, no máximo, três aulas semanais, de acordo com a necessidade da escola, de forma a abarcar as seguintes áreas do conhecimento, sem prejuízo da adição de novos temas no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1096

Página 7 de 8

futuro:

- I - Cultura e Movimento;
- II - Leitura e Produção de Texto
- III - Experiências Matemáticas;
- IV - Orientação de Estudos Diversificados;
- V - Tecnologia e Inovação;
- VI - Práticas experimentais;
- VII - Projeto de Convivência;
- VIII - Atividades Artísticas;
- IX - Inglês.

Art. 13 - A escola de Ensino Fundamental deverá garantir aos alunos o Projeto de Recuperação de conteúdos aos alunos que não conseguirem alcançar as habilidades básicas para a série/ano em que estão matriculados.

Art. 14 - Os professores de Educação Física, Arte e Inglês cumprirão as horas-aula estabelecidas na matriz curricular, de acordo com o número de classes de cada unidade escolar, podendo também ampliar sua jornada, no caso de realização de oficinas.

Art. 15 - Os professores de Educação Especial atenderão os alunos com necessidades educacionais especiais, cumprindo suas jornadas de trabalho conforme os critérios estabelecidos pela gestão da Unidade Escolar que contempla o AEE.

Art. 16 - Os professores das Escolas de Educação em Tempo Integral serão avaliados anualmente, pelo Diretor de Departamento, Direção da Escola, Professores Coordenadores, Conselho Municipal de Educação e Equipe Técnica, através de instrumento próprio que demonstre a aptidão dos mesmos no desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único. A permanência dos docentes no Projeto de Escolas de Educação em Tempo Integral dependerá das avaliações de desempenho periódicas, sendo permitida, no interesse da administração escolar, a imediata cessação ou remoção da atuação do docente nas escolas de que trata o *caput* deste artigo, por ato devidamente fundamentado e motivado, quando o resultado individual em tais avaliações for insuficiente.

Art. 17 - A atribuição de classes, em nível de município, compete ao Departamento Municipal de Educação e Cultura e Equipe Gestora das Escolas, juntamente com a comissão de atribuição, levando em consideração a classificação por tempo de efetivo exercício no cargo PEB I e ou PEB II no município até 30 (trinta) de novembro do ano vigente, considerando o desempenho nas avaliações periódicas e observações do trabalho desenvolvido em cada ano de atuação na escola de tempo integral, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola.

Parágrafo único - As classes da escola de tempo integral serão atribuídas aos docentes que ampliam sua jornada de trabalho e já atuam na referida Unidade Escolar de Tempo Integral com resultados satisfatórios nas avaliações periódicas de desempenho.

Art. 18 - Os docentes em regime de dedicação parcial em outras unidades, quando houver, poderão ser

convocados para atenderem à implementação de atividades relativas ao Projeto de Educação Integral em casos de substituições ou aulas remanescentes.

Art. 19 - O professor em jornada de Regime de Escola em Tempo Integral poderá realizar faltas aulas quando necessário, no período das aulas da parte diversificada, oficinas curriculares até completar uma abonada (7 horas aulas) da jornada de trabalho do dia.

Parágrafo único. É vedada a falta aula na hipótese de comparecimento obrigatório em dia de HTPC.

Art. 20 - O docente que optar pela ampliação de jornada não poderá declinar dessa opção durante o ano letivo. Caso ocorra o declínio, terá um período de 2 anos de impedimento para nova ampliação.

Art. 21 - A regulamentação da presente Lei Complementar será por meio de Decreto do Poder Executivo, auxiliado pelo Diretor Municipal de Educação e Cultura, que decidirá os casos omissos em que não houver necessidade de regulamentação.

Art. 22 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Magda, 27 de setembro de 2023.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO

Prefeito Municipal

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA N.º 464, DE 26 DE SETEMBRO DE 2.023.

Alexandre Paiva Batello, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Conceder nos termos dos Artigos 75, 77 e 78, Parágrafo Único, da LCM. n.º 047, de 12-03-2010, 24 (vinte e quatro) dias de uma Licença Prêmio, em gozo no período de 02-10-2023 à 25-10-2023, referente ao período aquisitivo: 31-07-2005 à 30-07-2010, ao servidor municipal, **Aparecido de Assis dos Santos**, portador do RG. n.º 20.414.782, lotado no cargo público de provimento efetivo de Serviços Gerais, Ref. "2", Padrão "K".

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

Magda (SP), 26 de setembro de 2.023.

Alexandre Paiva Batello

Prefeito Municipal.

PORTARIA N.º 465, DE 26 DE SETEMBRO DE 2.023.

Alexandre Paiva Batello, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Conceder licença para tratamento de Saúde da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1096

Página 8 de 8

servidora municipal, **Ana Paula Beato dos Santos**, portadora do RG. nº 43.122.628-3, lotada no cargo público de provimento efetivo de COZINHEIRA, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, no período de: 25-09-2023 à 08-10-2023, conforme Atestado e Laudo Médico, anexo ao prontuário da referida servidora, nos termos dos Artigos 65, §1º e 2º, da LCM. n.º 047, de 12-03-2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se.

Magda (SP), 26 de Setembro de 2023.

Alexandre Paiva Batello

Prefeito Municipal.

PORTARIA N.º 466, DE 26 DE SETEMBRO DE 2.023.

Alexandre Paiva Batello, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder férias regulamentares a CONSELHEIRA TUTELAR, Sra. Alini Aparecida Saraiva de Castro, portadora do RG nº 44.788.368-9, totalizando 30 (trinta) dias referentes ao período aquisitivo 2021 a 2022, com período de gozo de 09/10/2023 à 07/11/2023.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se.

MAGDA (SP), 26 DE SETEMBRO DE 2023.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO

Prefeito Municipal.

PORTARIA N.º 467, DE 26 DE SETEMBRO DE 2.023.

Alexandre Paiva Batello, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Conceder nos termos da Lei. n.º 1.538, de 14-09-2022, 34 (trinta e quatro) dias de uma Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo: 20-03-2016 a 24-10-2022, convertido em pecúnia ao servidor municipal, **JOSÉ CARLOS PABA**, portador do RG. n.º 24.931.071-5, lotado no cargo publico de provimento efetivo de ALMOXARIFE, Ref. "12", Padrão "1".

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

Magda (SP), 26 de Setembro de 2.023.

Alexandre Paiva Batello

Prefeito Municipal.